



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DO CONSELHO DIRECTIVO DA ESCOLA C+S SOEIRO PEREIRA GOMES, DE ALHANDRA, ACERCA DA COLEÇÃO DE CROMOS "UMA TURMA À MANEIRA" (Aprovada na reunião plenária de 21.SET.94)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Conselho Directivo da Escola C+S Soeiro Pereira Gomes, de Alhandra, contra uma "recente publicação de cromos das Edições Manil, Lda", que, segundo o queixoso, "veicula uma mensagem e uma linguagem que é altamente negativa na formação dos nossos jovens, uma vez que defende valores como o racismo, a trapaça desportiva, a violência, a imagem negativa da mulher e atitudes anticívicas". Afirma ainda que "para além dos conteúdos, há ainda que salientar o tipo e a incorrecção da linguagem utilizada (terminológica e gramatical)".

O Conselho Directivo termina apelando a esta Alta Autoridade para que providencie "no sentido de obviar a que estas e outras situações ocorram".

I.2 - A queixa em causa vinha acompanhada de um álbum com alguns "cromos" da colecção "Uma Turma à Maneira".

I.3 - Para instruir o processo, oficiou-se à "Manil Edições, Lda", solicitando que se pronunciasse sobre o que tivesse por conveniente face à queixa.

I.4 - Foram pedidas ao GAI (Gabinete de Apoio à Imprensa - Presidência do Conselho de Ministros), aos Serviços de Registo de Imprensa, à Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e à Biblioteca Nacional (Depósito Legal) informações sobre a publicação em causa.

I.5 - Contactou-se, ainda, o queixoso para que se pronunciasse sobre a incidência etária da aludida publicação e a expressão da sua presença entre os alunos.

I.6 - Reiterando o pedido referido em I.3, oficiou-se de novo à "Manil Edições, Lda", solicitando também o envio de cópia do pacto social da empresa e informação acerca da autoria dos desenhos e dos textos que integram o álbum e os cromos, bem como, se os mesmos são supervisionados por pedagogo habilitado (professor, sociólogo, psicólogo ou outro).

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

I.7 - A "Manil Edições, Lda" veio responder que "Uma turma à maneira" não é "nenhum livro didáctico, nenhuma enciclopédia, e, muito menos um manual de português; é um entretenimento; (...) uma colecção de humor (...). Comparada com determinados filmes de humor e ou com determinados filmes de desenhos animados e exibidos pelos canais de televisão portugueses, aquela colecção é uma ingénua caricatura. Mas ao contrário do que se refere na queixa apresentada (...), a dita colecção não incita ao racismo, nem à violência (...); não é, de forma alguma, ofensiva da moral ou dos bons costumes, razão pela qual não seria despiciendo aconselharem os autores da queixa a olharem de forma mais atenta para as bancas dos jornais e revistas (...), a observarem com mais atenção o que lêem e ouvem nas nossas rádios e televisões (...)".

A empresa juntou, conforme solicitado, cópia do pacto social, em cujo artigo 2º consta que "o objecto da sociedade consiste em edições não periódicas".

I.8 - Das várias consultas efectuadas (GAI, Serviço de Registo de Imprensa, Associação Portuguesa de Editores e Livreiros e Biblioteca Nacional), apurou-se que nada havia sobre aquela "publicação" produzida pela "Manil Edições, Lda".

II - ANÁLISE

A palavra "publicação", referida na queixa, tem no dicionário diferentes significados; nessa diferença se situa a possibilidade de a julgar. Publicação pode ser apenas o acto ou efeito de publicar, ou aquilo que se publica: trabalho literário, científico ou artístico.

Estamos em presença de uma publicação, mas não em forma de "comunicação social", pelo menos nos moldes e conceitos decorrentes da sua acepção prática.

Também não se enquadra no conceito de "publicação periódica" contido na Lei de Imprensa.

Os escritos visados não são mais que frases soltas, de certo modo ajustadas às gravuras que constituem os cromos, estes sim o móbil da "publicação".

Não pode, assim, a AACS pronunciar-se sobre a queixa, por não caber nas suas atribuições e competências.

Caso se considere existir na publicação em causa matéria que constitua ofensa à liberdade de expressão, deverá recorrer-se ao foro judicial.

./.

1870



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa do Conselho Directivo da Escola C+S Soeiro Pereira Gomes, de Alhandra, acerca da colecção de cromos "Uma Turma à Maneira", de Manil Edições, Lda., a Alta Autoridade para a Comunicação Social, embora considere meritória a atenção dispensada pelos professores que constituem o referido Conselho Directivo aos aspectos socio-culturais dos interesses dos seus alunos, delibera não lhe dar seguimento por não ter competência legal para o efeito.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Artur Portela, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e contra, com declaração de voto, de Eduardo Trigo.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Setembro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do Conselho Directivo
da Escola C+S Soeiro Pereira Gomes

Votei contra a conclusão por considerar que se está em presença de uma publicação unitária, conforme a definição da Lei de Imprensa (nº 4 do artº 2º) que não respeita os requisitos estabelecidos no artº 11º, nº 1 da mesma Lei, devendo, por isso, e conforme preceitua o artigo 31º ser considerada publicação clandestina. Assim deveria antes ser comunicado tal facto às autoridades administrativas para os efeitos convenientes.

Eduardo Trigo
21/9/94

ET/AM